

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882  
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia  
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 069/95-CEPE/UEMA

*Aprova Normas Disciplinadoras da Concessão de Bolsas de Extensão para Discentes de Cursos de Graduação da UEMA.*

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) o disposto no art. 3º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 5.921, de 15.03.95;
- b) a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de extensão para discentes de Cursos de Graduação desta Universidade;
- c) o prescrito no art. 93 e seus parágrafos 1º e 2º, do Regimento da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 8.594, de 13.05.82;
- d) o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada nesta data.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Disciplinadoras da Concessão de Bolsas de Extensão para Discentes de Cursos de Graduação desta Universidade, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 19 de dezembro de 1995.

  
JOÃO VICENTE DE ABREU NETO  
Presidente

# **Universidade Estadual do Maranhão**

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

## **4 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO:**

O acompanhamento e a avaliação de desempenho dos bolsistas serão feitos através de Relatórios bimestrais e finais e de Fichas de Avaliação.

Os Relatórios, a serem elaborados pelos bolsistas, deverão ser apresentados em modelo próprio, com o "Visto" do professor orientador, até 15 (quinze) dias do término de vigência do Projeto à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

As fichas de avaliação, a serem preenchidas pelos professores orientadores, deverão obedecer a modelo próprio e ser encaminhadas bimestralmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão.

## **5 - DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA:**

Poderá haver o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do bolsista de Extensão, quando este desistir ou apresentar desempenho insatisfatório, devendo a comunicação ser feita pelo professor orientador, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao fato, à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para as providências cabíveis.

# **Universidade Estadual do Maranhão**

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 069/95-CEPE/UEMA

## **NORMAS DISCIPLINADORAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA.**

### **1 - DO OBJETIVO:**

Conceder bolsas de extensão a discentes de Cursos de graduação, visando o engajamento no processo de integração da UEMA com a comunidade, na busca do desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão.

### **2 - DOS PROJETOS DE EXTENSÃO:**

Constituem modalidades de Projetos de Extensão:

- a) Projeto elaborado por discente(s) para ser desenvolvido por discente(s), com o acompanhamento e orientação de docente(s).
- b) Projeto elaborado por docente(s) para ser desenvolvido por discente(s), com o acompanhamento e orientação de docente(s).

Os projetos de extensão a serem elaborados em formulários próprios deverão ser encaminhados aos Departamentos Acadêmicos respectivos, que os submeterão à apreciação de suas assembleias, encaminhando-os em seguida às Pro-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e de Graduação e Assuntos Estudantis para apreciação e submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

O encaminhamento dos Projetos, com a indicação do órgão financiador, deverá ser feito até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano para execução no ano seguinte.

R

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

## **3 - DA CONCESSÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO:**

A concessão de Bolsas de Extensão ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

### **a) Para o Discente:**

- ser aluno regularmente matriculado em Curso de graduação da UEMA e estar cursando, entre o segundo e o penúltimo período, devendo apresentar declaração comprobatória a ser emitida pela Diretoria do curso correspondente,

- apresentar projeto de extensão ao departamento devido, indicando o professor orientador e/ou requerer a sua participação em projeto de extensão,

- não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não exercer qualquer atividade remunerada, devendo para comprovação, apresentar declaração própria, visada pelo professor - orientador respectivo.

### **b) Para docente - orientador:**

- ser professor da UEMA, com atividade no Departamento.

O valor mensal da Bolsa de Extensão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de professor auxiliar, nível 1, TIDE, durante o período de realização do Projeto. No caso do Projeto constituir-se em Curso de Extensão, o valor da Bolsa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da hora/aula do professor auxiliar, nível 1, TIDE, multiplicado pelo Total de horas do Curso.

A bolsa terá a duração da vigência do Projeto, podendo ser renovada por uma única vez, caso o Projeto tenha continuidade.